

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 7623, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

"Determina a instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras Providências."

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Considerando os fatos noticiados pelo Relatório datado de 30.06.2015 assinado pelo Diretor de Contabilidade e Orçamento Sr. M.J.B. e o atual Chefe de Tesouraria W. M. A. F. J. comunicando possíveis irregularidades nos exercícios de 2014/2015:

"(...) para informar todos os fatos ocorridos na tesouraria do município de Guairá que foram revelados a estes servidores que subscrevem a presente, a partir da nomeação do atual tesoureiro Sr. W. M. A. F. J..

Esclarecemos a Vossa Excelência que, este Diretor de Contabilidade há alguns meses detectou inconformidades relativas a conciliação bancária atinentes a Conta nº 13-2 na Caixa Econômica Federal, de responsabilidade da ex-Chefe de Tesouraria Sra. A. D. S. L. F., e em inúmeras oportunidades solicitou que a mesma identificasse as diferenças de valores apurados na conciliação bancária.

É oportuno esclarecer que objetivo da conciliação é corresponder os saldos das contas bancárias, com os saldos do Livro Razão demonstrando no respectivo extrato bancário da conta corrente. Evidentemente, haverá divergências como a dos "Cheques a Compensar" "tarifas bancárias", que se darão em função do intervalo de tempo entre a data da emissão do cheque ou débito e a do efetivo saque do mesmo na conta corrente. Todas as divergências verificadas deverão constar de um relatório denominado "Conciliação Bancária", de quais os erros e ocorrências anormais deverão ser corrigidas ou investigadas.

Portanto é comum e rotineiro nas conciliações, apresentarem movimentações pendentes de regularização, tanto que todos os movimentos são encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por sistema eletrônico AUDESP- Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas de São Paulo.

Pois bem, com a saída da Sra. A. da Tesouraria da Prefeitura Municipal e entrada do novo Chefe da Tesouraria Sr. W.M.A.F.J., a partir de 01/06/2015, este Diretor de Contabilidade, solicitou que fosse realizada uma reconciliação bancária. O que de fato foi feito por ele em conjunto com a servidora municipal Sra. M.C.G.M..

Foi verificado que nos meses de 12/2014 e 05/2015 a ex-Chefe de Tesouraria realizou, via Sistema Informatizado, dois ajustes para corrigir as inconsistências bancárias pendentes, todavia, tais "ajustes" se trataram tão-somente de lançamentos fictícios com o objetivo de esconder transferências indevidas realizadas durante os meses de 07/2014 a 04/2015, onde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



a ex-tesoureira utilizando-se da senha da conta 13-2 CEF transferiu recursos do tesouro municipal para duas contas bancárias, sendo o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para o CPF nº ... Sra. E.P. L. e o valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) para o CPF nº ... Sr. M. C. L., respectivamente, mãe e esposo da Sra. A.D. S. L. F. ex-Chefe de Tesouraria.

Segue anexo, relatório discriminando cada uma das transações bancárias indevidas realizadas e detectadas por este Diretor de Contabilidade e pelo atual Chefe de Tesouraria, bem como, também consta anexo os comprovantes bancários das transferências realizadas que comprovam a saída indevida de recursos públicos da Conta 13-2 – CEF em favor dos parentes da ex-Chefe de Tesouraria Sra. A..

Observamos ainda, que é do conhecimento de todos os servidores da tesouraria que no final de 2013 a Sra. A. procurou o Sr. E., funcionário da Caixa Econômica Federal que providenciou senhas de acesso e assinatura eletrônica para operacionalizar o sistema de pagamentos junto a Caixa Econômica Federal, sendo que, a ex-Chefe de Tesouraria entregou uma das senhas para o Sr. W., atual Chefe da Tesouraria e que na época era seu subordinado; observando que ela tinha total conhecimento da senha utilizada pelo Sr. W. (...).”

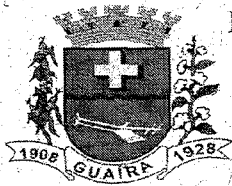
Considerando que, a servidora Sra. A.D.S.L.F. respondeu pelo cargo de Chefe de Tesouraria nos períodos de 01/02/2013 até a data 08/02/2014 e no período de 13/03/2014 até a data 31/05/2015.

Considerando que, não foi apurado todo o período pelo qual a servidora Sra. A.D.S.L.F. respondeu pelo cargo de Chefe de Tesouraria, bem como, tinha acesso as senhas das contas bancárias da Prefeitura do Município de Guairá.

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º. A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento no Artigo 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, determinando a integral INVESTIGAÇÃO de todos os indícios de irregularidades, no período de 01/02/2013 a 31/05/2015, apurados pelo Diretor de Contabilidade e Orçamento e Chefe de Tesouraria constante no Relatório datado de 30.06.2015; nomeando os funcionários municipais: Andresa Ferreira Santos Romanelli, Roberta Aparecida Galvão Uemura e Paulo Cesar Machado Borges, para sob a presidência da primeira, constituir comissão de SINDICÂNCIA, frente aos fatos comunicados pelo Diretor de Contabilidade e Orçamento e Chefe de Tesouraria.

Art. 2º. A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e perícias, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades levantadas por estudo técnico a ser realizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 3º - A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, valor dos danos ao erário, improbidade administrativa, infração aos deveres funcionais, tipificados no Artigo 129 e Artigo 130 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações.

Parágrafo único - Caso haja indícios de infração penal, deverá a Comissão, imediatamente comunicar a Autoridade Policial competente, para apuração nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo do nome do servidor público, publicando apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guairá.

Art. 5º. Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

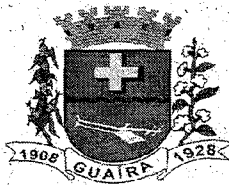
Art. 6º. Fica determinado, desde já, que deverão ser ouvidos pela Comissão: Sr. Marcio José Bento – Diretor de Contabilidade e Orçamento, Sr. Wilson Manoel Alves Ferreira Júnior – Chefe de Tesouraria, Sra. Marcia Cristina Guedes Moura – Assistente Administrativo e, outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento.

Art. 7º. O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de sessenta (60) dias, a contar da publicação da presente portaria, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

Art. 8º. Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guairá, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 30 de junho de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

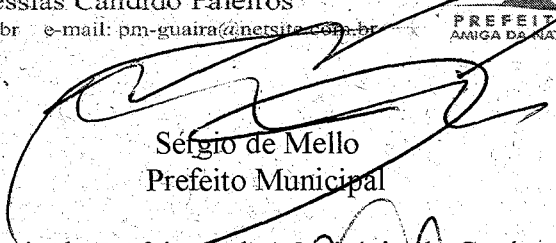
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

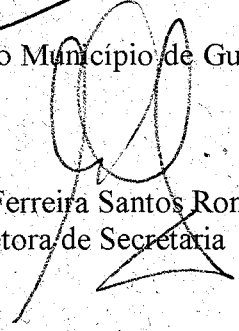
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br




Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data
supra.


Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria